A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam retificadas por incorrecão, as tabelas constantes do anexo IV da Lei 670 de 22 de Maio de 1.992, transferindo-se o cargo de Inspetor de Alunos da Tabela "A" do Grupo Ocupacional Operacional para a tabela "B" do Grupo Ocupacional Administrativo, passando a vigorar na forma dos anexos I e II da presente Lei.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacão, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (15.08.1995)

LEI No. 301, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

"Denomina Parque Municipal MAISA BARCELOS o parque situado no Solário da Mantiqueira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica denominado **PARQUE MUNICIPAL MAISA BARCELOS**, o parque situado no Solário da Mantiqueira, projetado pelo Grupo Ecológico SPATIUM, para aproveitamento desta área composta de parques, bosques naturais e lagos.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).

LEI No. 302, DE 24 DE AGOSTO DE 199

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamentos de aluguéis vencidos e vincendos, de imóvel para abrigar a ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA SÃO FRANCISCO DE cASSIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica ,o Poder Executivo autorizado a efetuar pagamentos referentes a aluguéis vencidos e vincendos de imóvel utilizado para abrigar a "ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

ARTIGO 2o:- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.